

“ACATÁ-LAS” OU “ATACÁ-LAS”:

A Congregação do Colégio Pedro II e as instruções para concursos (1931-1946)

Amália Dias

Doutoranda em Educação - Universidade Federal Fluminense.

E-mail: amaliadias@ig.com.br

RESUMO

Nos anos de 1930 e 1940 o magistério de ensino secundário foi alvo de políticas de profissionalização. Apresentamos este processo no âmbito da seleção do magistério do Colégio Pedro II. Por meio do acervo histórico da instituição e do cruzamento com outras fontes, nossa metodologia procurou identificar como ocorriam os concursos e contratações. No confronto com o referencial teórico, analisamos as resistências e negociações daqueles professores que, coletivamente organizados, buscavam influir no ensino secundário e defendiam a autonomia do Colégio Pedro II, frente à ampliação da intervenção do governo de Getúlio Vargas no recrutamento do magistério.

Palavras-chave: Magistério, Ensino Secundário, Concursos.

ABSTRACT

In the 1930's and 1940's the teaching of secondary school was the target of professionalization policies. We present this process concerning the selection of teachers of the Pedro II School. Through the historical collection of the institution and the interface with other sources, our methodology attempted to identify how the public examination occurred and how the teachers were hired. In the body of the theoretical framework, we analyzed the resistance and negotiations of those teachers who, collectively organized, sought to influence in secondary education and defended the autonomy of the Pedro II School against the expansion of the intervention of Getúlio Vargas's government in the recruitment of teachers.

Keywords: Teaching, Secondary Education, Public Examination

“ACATÁ-LAS” OU “ATACÁ-LAS”:

A Congregação do Colégio Pedro II e as instruções para concursos (1931-1946)

Amália Dias

As formas de seleção e ingresso na carreira são um dos parâmetros que delimitam o campo profissional, pois instituem os requisitos e o perfil de quem pode exercer o ofício. Antonio Nóvoa (1999) denomina “funcionarização” o modo pelo qual os sistemas estatais de ensino tomaram a si os processos de formação e recrutamento do professorado.

Esse aspecto da profissionalização atingiu o magistério de ensino secundário no pós-1930. Esse processo é mais evidente no Colégio Pedro II, no qual o Estado, enquanto sociedade política e governo, é o próprio empregador e legislador. A intenção de assegurar a “funcionarização” dos professores enquanto “trabalhadores do ensino” implicou um maior controle do Estado sobre os processos de seleção dos professores da instituição, acarretando a resistência da Congregação em perder suas prerrogativas na seleção do corpo docente da instituição.

Contudo, ao identificar e examinar a mediação do Estado em medidas que repercutiam ou incidiam diretamente sobre o magistério de ensino secundário, não estamos entendendo o Estado como um ente homogêneo que paira sobre a sociedade apática e dita os parâmetros da profissionalização via legislação. A partir do referencial teórico de Antonio Gramsci (2007), entendemos o Estado como uma relação social entre muitos sujeitos coletivamente organizados. Assim, as políticas públicas, expressas em legislação, atuação de órgãos estatais etc. não são imposições do Estado, num sentido restrito. Buscamos nomear os sujeitos, organizados coletivamente, que atuaram na definição de diretrizes para a profissionalização docente e investigar como, envolvidos em conflitos e negociações, estes sujeitos buscavam fazer prevalecer suas aspirações nas correlações de forças entre os diversos grupos envolvidos no processo.

Em função desses objetivos, examinamos as estratégias do governo para colocar o professorado sob a tutela estatal e identificamos a participação do magistério nesse processo.

O material pesquisado sobre o Colégio Pedro II e seu corpo docente fornece condições para análise do processo de crescente intervenção do Estado, via legislação, sobre o recrutamento e a seleção dos professores. A reação dos professores a esse processo, que progressivamente foi retirando dos professores catedráticos do Colégio a direção sobre a seleção de seus quadros,

também pode ser acompanhada nas Atas da Congregação e em documentos do Arquivo de Gustavo Capanema.

Assim, cumpre notar que nosso horizonte teórico e metodológico é consoante à percepção de que a intenção, prevista na legislação, de induzir novas práticas interage com os processos de apropriação da lei, pois não se trata apenas de imposição, mas da recepção, assimilação e possibilidades de burla das prescrições legais, por parte dos sujeitos envolvidos no processo (FARIA FILHO, 1998). Em função da defasagem entre o prescrito e o realizado, entendemos que uma norma oficial visa mais frequentemente corrigir um estado de coisas, modificar ou suprimir certas práticas do que sancionar oficialmente uma realidade (CHERVEL, 1990, pp.177-229).

Temos em perspectiva nesta pesquisa que muitas das iniciativas no campo da profissionalização, identificadas nas décadas de 1930 e 1940 como provenientes de órgãos da sociedade política, têm origem nas transformações que caracterizam o campo educacional no país desde os anos de 1920. A profissionalização do magistério foi tema das questões que mobilizaram os grupos atuantes no campo educacional, organizados coletivamente em entidades da sociedade civil, como a Associação Brasileira de Educação (ABE) e o Centro Dom Vital, por exemplo.

A configuração do Estado expressa a permanente interação entre sociedade política e sociedade civil, seja de negociação ou conflito entre diferentes grupos sociais, interesses e concepções de mundo que disputam a direção da sociedade. Naqueles anos, as políticas de profissionalização eram gestadas no bojo de uma correlação de forças entre movimento renovador, setores católicos e agências de Estado, com a transição de intelectuais desses setores em cargos públicos e entidades da sociedade civil.

É sob esse referencial que situamos a ação estatal no processo de “funcionarização” do magistério do ensino secundário. Porém, ao tomar esse conceito, entendemos que a “funcionarização” do corpo docente do Colégio Pedro II já estava articulada na fundação da instituição em 1837, inspirada pela construção do Estado Nacional no século XIX.

Sustentamos que face ao projeto de Estado no pós-1930, essa “funcionarização” foi dotada de novos aspectos. Para conquistar a direção da sociedade almejada, o governo federal necessitou, como toda dominação requer, da organização e controle dos meios de difusão da cultura, de concepções de mundo; daí a centralidade da educação na agenda do governo. Consciente da importância dos professores enquanto intelectuais nesse processo, o governo, mediante órgãos como o Ministério da Educação e Saúde (MES), o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), procurou assumir maior controle no processo de seleção do professorado no colégio-padrão de ensino secundário. Por

meio da legislação pertinente e das Atas das reuniões da Congregação, pretendemos retomar alguns aspectos da relação de forças políticas entre os órgãos do governo e a Congregação do Colégio Pedro II na disputa pelo monopólio da seleção do quadro de professores da instituição.

A seleção por concursos

A seleção do “magistério oficial” do Colégio Pedro II ocorria por meio de concursos. Na ausência de uma instituição específica de formação do magistério para o ensino secundário, o concurso era o modo de habilitação dos professores. Os concursos foram os principais temas de conflitos, mas também de negociações, entre a Congregação e os órgãos da burocracia estatal.

Segundo estudos de Lourenço Filho, o “magistério oficial” do Colégio Pedro II era formado pelos professores catedráticos, que gozavam de estabilidade no cargo.¹ Entendemos que essa estabilidade era legitimada pela passagem por minuciosos concursos de seleção. O concurso estabelecia, no interior do Colégio, uma hierarquização do corpo docente. A coordenação, pelos professores catedráticos, das funções de ensino realizadas pelos docentes-livres e professores contratados confirma essa hierarquia em que o monopólio legítimo do saber, avalizado por concurso, estabelecia estatutos profissionais diferenciados, nos quais a estabilidade no cargo era a marca fundamental.

O elevado significado de que se revestiam as sessões solenes de posse de professores catedráticos, no Colégio Pedro II, evidenciava a importância daquele cargo na instituição, assim como o comparecimento da maior parte da Congregação nos atos relativos aos concursos, como nas defesas de teses dos candidatos. Destacamos, ainda, a cobertura na imprensa jornalística sobre o andamento dos concursos.²

A Congregação é uma organização coletiva instituída pela sociedade política, com sua composição e suas funções previstas no Regimento Interno do Colégio. Cabe ressaltar ainda que o Regimento era elaborado pela Congregação e submetido à aprovação das autoridades competentes.³ Não se tratava de uma organização de adesão livre, espontânea, sendo competência dos professores catedráticos tomar parte nas congregações, assim como nas formas prescritas pelo Regimento, nas atividades e deliberações do corpo docente congregado. Os assuntos para convocação de sessões, o quorum exigido para iniciar as reuniões, a ordem da inscrição de professores e mesmo os assuntos pelos quais o professor poderia se manifestar e o

¹ FGV, CPDOC. Lourenço Filho. Submete à apreciação de Gustavo Capanema a resposta à consulta feita pelo DASP sobre a conceituação do termo magistério, 18/10/1939: GC g 1937.07.13, r. 48.

² NUDOM. (Núcleo de Documentação e Memória do Colégio Pedro II). Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação (1931-1946).

³ NUDOM. Colégio Pedro II, Regimento Interno, 1927.

número de intervenções dos professores na sessão eram estabelecidos no Regimento. Era uma organização tutelada pelo Estado, inscrita no interior de uma instituição pública de ensino.

As transformações no processo de recrutamento de professores para o Colégio Pedro II residem na Reforma do Ensino Secundário de 1931.⁴ Ao comparar a legislação pertinente à Reforma com o Regimento Interno do Colégio Pedro II,⁵ nota-se o reordenamento da gerência do Estado no processo de seleção.

A primeira inovação é a prescrição de que os quadros do Colégio Pedro II fossem ocupados por diplomados da futura Faculdade de Educação, Ciências e Letras, instituição criada na Reforma Francisco Campos do ensino superior de 1931.

A partir da criação de instituição própria à formação, previa-se uma nova forma de habilitação como pré-requisito aos candidatos ao magistério no ensino secundário e, exemplarmente, não poderia ser diferente no colégio-padrão do ensino secundário. Essa prescrição de uma habilitação profissional de novo tipo, além de valorizar e reconhecer a importância de uma formação específica, em instituição própria, contrasta com o perfil profissional do corpo docente do Colégio Pedro II, até então formado de autodidatas, profissionais liberais, bacharéis em Engenharia, Direito, Medicina e de ex-alunos bacharéis pelo próprio Colégio.

A exigência de diplomas da Faculdade de Educação, Ciências e Letras aos candidatos aos concursos para docência no Colégio Pedro II não poderia ser imediatamente aplicada, porque a instituição ainda estava para ser organizada. Antevendo esse descompasso entre o prescrito e o realizado, o mesmo instrumento normativo estabelecia que os professores seriam selecionados por concurso, conforme acontecia com a escolha dos catedráticos dos institutos de ensino superior.

A Reforma Francisco Campos também determinou a expedição de instruções pelo Ministério da Educação para a realização dos concursos e a indicação, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), da participação de três membros estranhos à Congregação para composição das bancas examinadoras. Isso significou uma mudança substancial em relação ao Regimento Interno do Colégio, que previa a direção da Congregação em todo processo de seleção e na composição, com membros catedráticos do corpo docente, das bancas examinadoras.

⁴ BRASIL. Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931. “Dispõe sobre a organização do Ensino Secundário”. Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 10/07/2007; BRASIL. Decreto-lei n. 21.241, de 4 de abril de 1932. “Última Lei do Ensino Secundário. Novos Programas organizados pelo Departamento Nacional do Ensino para admissão à 1ª série do curso secundário. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências”. Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 08/10/2007.

⁵ NUDOM. Colégio Pedro II, Regimento Interno, 1927.

Outra perspectiva importante da Reforma Francisco Campos, referente ao estatuto profissional dos professores catedráticos, foi a extinção da vitaliciedade no cargo. O professor catedrático selecionado por concurso deveria ser nomeado para exercício da função por dez anos, findos os quais poderia candidatar-se à recondução ao cargo, por outro concurso, ou iniciar-se novo concurso de títulos e provas para novos candidatos ao cargo. Esse dispositivo acometia a estabilidade que o concurso para a cátedra conferia ao docente aprovado, e instituía a avaliação periódica do mérito profissional para permanência no cargo. No entanto, não constatamos a efetivação desta prescrição no período pesquisado.

Em 1933, iniciam-se os trabalhos da Congregação para concurso das cadeiras de Português, Latim, Matemática e Química, conforme determinação do ministro da Educação. A análise das atas revela a presença constante, na maioria das reuniões, do corpo docente congregado ocupado em atividades relacionadas à realização de concursos para professores. A Congregação trabalhava desde a elaboração do edital, estabelecendo as exigências de habilitação dos candidatos, os documentos comprobatórios, os conteúdos e pontos para provas, as formas de arguição, datas, prazos etc., até a validação das inscrições realizadas, a avaliação dos candidatos e a homologação do resultado final do concurso. Todas essas etapas eram regulamentadas pelo Regimento Interno do Colégio e realizadas à luz da nova legislação emergente no pós-1930.

Os trabalhos eram divididos entre comissões, eleitas no interior da Congregação. Nos registros das atividades sobre deferimento das inscrições dos candidatos, é possível notar as distâncias entre exigências do edital e atendimento pelos candidatos de todos os quesitos, minuciosamente conferidos pelo corpo docente congregado.⁶

As propostas de conteúdo para as provas escritas e para as provas orais, definidos em “pontos”, também eram apreciadas e votadas nas sessões da Congregação. Havia também, no decurso dos trabalhos, discussões sobre alguns professores deixarem de fazer parte nas Comissões Examinadoras, por terem coautoria, ou mesmo escrito o prefácio de livros de candidatos inscritos nos concursos.⁷

Acusações de ilegalidade na condução dos concursos feitas por candidatos aos professores, amplamente divulgadas pela imprensa, ocuparam diversas sessões da Congregação no período que analisamos. A averiguação de denúncias e a defesa dos acusados foram temas recorrentes nas sessões da Congregação, revelando a importância da seleção do professorado e os conflitos que os concursos causavam entre os próprios membros da Congregação. Relações de parentesco

⁶ NUDOM. Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação, 25/03/1933;12/08/1933.

⁷ Idem, 28/04/1934.

e desavenças pessoais consubstanciavam acusações de favorecimento ou perseguição, pelos membros das comissões examinadoras, a candidatos aprovados ou reprovados.

Mas os conflitos também se instauraram entre a Congregação e a burocracia estatal.

Por ocasião do concurso para a cadeira de Química, a Congregação do Colégio Pedro II solicitou ao ministro da Educação a anulação do mesmo, devido à saída de membros da Congregação participantes da comissão examinadora por problemas e discordâncias com os membros externos à Congregação.⁸ O envio de um relatório ao governo, pelos membros da comissão examinadora – externos à Congregação –, no qual afirmava-se que a saída de um professor catedrático da comissão ocorreu por ter o mesmo declarado não possuir habilidade para julgar o concurso de Química, foi o principal motivo da divergência e da insatisfação dos professores catedráticos. Explicando-se à Congregação, o professor George Summer, apresentando a confirmação de testemunhas, alegou ser falsa tal afirmação, justificando sua saída por não se coadunar com as discussões que estavam ocorrendo nos trabalhos da comissão, devido à grande disparidade de notas e opiniões sobre os candidatos.⁹

Contudo, esse enredo serviu de mote para a Congregação expor sua insatisfação com a inserção de membros externos na condução dos concursos para professores do Colégio Pedro II. Após saber do parecer do Conselho Nacional de Educação, que defendia o prosseguimento do concurso, o professor Nelson Romero declarava, em sessão da Congregação, que a mesma não estava sujeita ao Conselho “e assim não podia aceitar a decisão dele quando três examinadores de fora pretendem desautorar os professores do Colégio e a sua Congregação”.¹⁰ Apoiando o colega, o professor Summer considerava, nas palavras do relator das atas, “que o Colégio vem se descurando muito da sua defesa, consentindo ser atacado constante e injustamente pelos jornais”.¹¹

Em face ao “dilema” de acatar as decisões do Conselho Nacional de Educação para o prosseguimento do concurso de Química, a Congregação instituiu uma comissão para estudar o assunto. O relator da comissão, Pedro do Couto, entendeu que não seria possível dar prosseguimento ao concurso, recorrendo ao ministro da Educação, a fim de não permitir que a Congregação fosse “desrespeitada” e “perturbada naquilo que é de seu direito”.¹²

⁸ Idem, 1[9]/05/1936.

⁹ Idem, 02/05/1936.

¹⁰ Idem, ibidem.

¹¹ Idem, ibidem.

¹² Idem, 1[9]/05/1936.

No concurso para a cátedra de Português, em 1936, as disputas entre Congregação e governo pela direção do processo tornaram-se conflito explícito. O professor José Oiticica se recusou a integrar a comissão examinadora

“por ter verificado, no decorrer do concurso de Química, a posição humilhante a que o atual sistema de concurso reduz os professores do Colégio Pedro II e toda a Congregação. Os professores eleitos pela Congregação vêm-se impotentes contra qualquer possível conluio de três examinadores estranhos impostos pelo Conselho Superior de Ensino e à Congregação, nesse caso, nada mais cumpre fazer que homologar o aviltamento desses professores caso haja corrido sem falhas o processo do concurso. (...) Não desisto de examinar, mas recuso-me a fazê-lo em condições humilhantes”.¹³

Além da recusa, o professor José Oiticica convocou a Congregação, “zelosa da sua autonomia”, a protestar, junto com ele, na reivindicação de dois direitos, quais sejam, “o de escolher os examinadores estranhos e o de julgar, em última instância, da justiça ou injustiça das decisões”. Concluía que, caso a Congregação o apoiasse em sua decisão de não participar da comissão examinadora, não seria nomeado nenhum substituto ao seu lugar na comissão e “solidária comigo, enviará ao Senhor Ministro ou a quem de direito uma representação de formal repúdio ao regime vigente dos concursos”.¹⁴

Em seguida, Raja Gabaglia, presidente da Congregação, lembrava ao professorado que o concurso já estava em andamento e que o Conselho Nacional de Educação “não impõe coisa alguma ao Colégio, desde que ele (sic) Conselho exerce um direito que se acha determinado em texto legal”.¹⁵ Vários professores tomaram parte na discussão, alegando que o professor José Oiticica era obrigado a participar da comissão examinadora, devido às competências do corpo docente, estabelecidas no Regimento Interno do Colégio, enquanto outros defendiam que não, concordando com o direito do professor de não participar. A sessão foi suspensa porque teve seu tempo esgotado.

Notamos que a participação nas comissões examinadoras de membros alheios à Congregação, nomeados pelo Conselho Nacional de Educação, acabavam por retirar a condução da realização dos concursos do seio da Congregação. Se limitada à participação de membros da Congregação os conflitos já estavam presentes, a questão agora ultrapassava esses limites e colocava-se na resistência de membros da Congregação de ter ampliada a gerência estatal na realização dos

¹³ Idem, 09/06/1936.

¹⁴ Idem, ibidem.

¹⁵ Idem, ibidem.

concursos. Observamos, também, nas disputas sobre a seleção de professores, que havia por parte da Congregação uma preocupação em manter o *status* de legitimidade da seleção pelos professores catedráticos do Colégio.

Na sessão seguinte, foram aprovadas pela Congregação as conclusões do professor George Summer acerca da postura assumida pelo professor José Oiticica, de forma a “levar o fato ao conhecimento do Governo [escolha dos examinadores feita pelo Conselho Nacional de Educação e não pela Congregação], a fim de que ele acabe com essa restrição que vem atingindo o Colégio Pedro II”. O professor José Oiticica aceitou o pedido da Congregação para que permanecesse na comissão examinadora, posto que a Congregação estava de acordo com os motivos que ele alegou para recusar a participação.¹⁶ Contudo, apesar do apoio da Congregação ao protesto do professor José Oiticica, meses depois o presidente da Congregação informava algumas resoluções do Conselho Nacional de Educação, entre elas a indicação do professor Modesto Abreu, externo à Congregação, para fazer parte da comissão julgadora do concurso de Português.¹⁷ As divergências que o professor José Oiticica alegava ter testemunhado no concurso de Química, e que o impediam de aceitar participar do concurso de Português, continuaram mesmo após a ordem do ministro da Educação sobre a retomada do concurso. Em resposta ao ofício dos membros da banca examinadora, indicados pelo CNE, que solicitavam à Congregação providências para o seguimento do concurso de Química, o professor Lafayette Pereira tomou parte, declarando, nas palavras do secretário relator das atas, que a “Congregação não quer colaborar numa obra em que três examinadores estranhos ao corpo docente congregado da casa querem fazer política, impondo adrede determinado candidato”. Os professores Pedro do Couto, Quintino do Valle e Antenor Nascentes consideraram “irritante” o ofício da banca examinadora. Após caloroso debate, a Congregação deliberava, por unanimidade de votos, “reafirmar a impossibilidade de completar a comissão do concurso de Química, visto que nenhum professor do Colégio quis aceitar tal incumbência, pelos motivos expostos em moção anterior dirigida ao Sr. Ministro da Educação”.¹⁸

Essa é uma das atas que expressam a insatisfação da Congregação com a participação de examinadores estranhos ao corpo docente nos concursos para admissão ao Colégio Pedro II. Os impasses do concurso de Química se arrastaram por anos, em face à resistência da Congregação, mas também do Conselho Nacional de Educação, em rever posições, mantendo-se na concorrência pela participação nos exames de seleção de professores.

¹⁶ Idem, 13/06/1936.

¹⁷ Idem, 24/08/1936.

¹⁸ Idem, 03/11/1936.

Em 1937, Raja Gabaglia, presidente da Congregação, após leitura do parecer do Conselho Nacional de Educação sobre o concurso de Química, apelava aos colegas “a fim de que possa ter um paradeiro essa aparência de conflito que se julga existir entre a Congregação e o Conselho”.¹⁹ O concurso foi anulado, como insistiu a Congregação, e retomado em 1939.

No decurso dos anos de 1930, novos instrumentos normativos foram promulgados, dispondo sobre concursos para o magistério de ensino secundário. Foi restabelecida a docência-livre no Colégio Pedro II e as formas de sua admissão por concurso. Os docentes-livres integravam o professorado da instituição, mas não eram considerados membros do quadro efetivo, e deveriam ser os “substitutos imediatos dos catedráticos”, por motivo de faltas ou outros impedimentos, e ainda na regência de turmas excedentes, na impossibilidade dos catedráticos.²⁰ Esse dispositivo normatizava também a realização das provas e julgamentos do concurso em sessões públicas, com exceção da realização da prova escrita, assim como estipulava os procedimentos de avaliação e apuração dos resultados.

É válido notar que essa legislação destinada a regulamentar os concursos para o magistério abrangia todos os estabelecimentos de ensino secundário, públicos e de iniciativa privada ou confessional. No entanto, não dispomos de fontes para avaliar o impacto dessas medidas junto ao magistério particular de ensino, enquanto o tema dos concursos é recorrente nas fontes do acervo histórico do Colégio Pedro II.

Em 1939, o Ministério da Educação expediu novas instruções para a realização de concursos para cargos de professor catedrático no Colégio Pedro II, fornecendo os meios de execução das disposições presentes na Reforma Francisco Campos de 1931.²¹ Nessas instruções, eram prescritos todos os atos referentes aos concursos, desde a forma de proceder às inscrições de candidatos e os requisitos exigidos, a formação da comissão julgadora, os modos de avaliação, os exames aplicados, a aferição de notas e médias, até o julgamento e a classificação dos candidatos.

Assim, a realização de novo concurso para cadeira de Química, em 1940, ocorreu conforme as instruções expedidas em 1939.²² A redação das atas da Congregação, os livros utilizados para inscrição de candidatos aos concursos para professores²³ e os livros de registro dos atos dos

¹⁹ Idem, 09/11/1937.

²⁰ BRASIL. Lei n. 444, de 04 de junho de 1937. Lei Básica dos Concursos para o Magistério Superior e Secundário. In: NÓBREGA, Vandick Londres. *Enciclopédia da Legislação do Ensino*. v. I, Rio de Janeiro, p.184-185.

²¹ BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939. Instruções que deverão ser observadas nos processos de concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos do Colégio Pedro II. In: NÓBREGA, Vandick Londres. *Enciclopédia da Legislação do Ensino*. v. I, Rio de Janeiro, p.207-211.

²² NUDOM. Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação, 18/10/19399-30/04/1940.

²³ NUDOM. Colégio Pedro II, Concursos para Professores do Colégio, 1925-1948.

concursos²⁴ permitem acompanhar o andamento dos concursos, realizados conforme as instruções do MES, sempre referidas no registro de todas as etapas do concurso, desde a composição das bancas, divisão de tarefas, à votação dos pontos.

Devido aos conflitos intraestatais entre a Congregação do Colégio Pedro II e a participação na composição das comissões julgadoras de membros estranhos ao corpo docente, nomeados pela burocracia estatal, cabe notar que essas instruções mantinham a eleição de três membros para a comissão, escolhidos pelo CNE, dentre os professores de outras instituições de ensino ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas. Sendo a composição da comissão de cinco membros, os dois membros eleitos pela Congregação seriam minoria quantitativa na condução dos atos referentes ao concurso.

Dessa forma, a intervenção da sociedade política na organização do estatuto profissional dos professores do Colégio Pedro II retirou da Congregação da instituição a tutela que exercia sobre a seleção de seu quadro docente.

Os embates na realização de concursos para cátedras do Colégio Pedro II continuaram a ocorrer nos anos de 1940.²⁵ As informações presentes nas atas da Congregação sobre o andamento dos concursos, que nos permitem notar os conflitos e formas de negociação entre a Congregação e os demais órgãos da burocracia estatal, são complementadas ainda por cartas depositadas no Arquivo Gustavo Capanema, enviadas por candidatos aos concursos de Química²⁶ e História da Civilização.²⁷ Essas cartas mostram que também havia procura pela intervenção de órgãos externos à Congregação na solução de problemas, estivessem os candidatos impelidos por suspeição de influência de professores na condução dos resultados ou mesmo por decisões de outros órgãos da burocracia estatal na condução dos concursos.

O Conselho Nacional de Educação explicava à Congregação do Colégio Pedro II os impedimentos para continuação do concurso de História da Civilização, que foi retomado apenas em 1943, com a banca examinadora composta pelos professores catedráticos – os mesmos anteriormente escolhidos – e com a participação de outros três integrantes externos ao Colégio.²⁸

²⁴ NUDOM. Colégio Pedro II, Registro dos Atos dos Concursos para Professores do Colégio Pedro II, Externato e Internato, 1940-1951.

²⁵ NUDOM. Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação, 22/04/1941.

²⁶ FGV, CPDOC. Telegrama de Gildásio Amado ao Ministro Gustavo Capanema, 25/04/1940; Carta de Gildásio Amado ao Ministro Gustavo Capanema, 02/05/1940; Telegrama de Gildásio Amado ao Ministro Gustavo Capanema, 15/06/1940: GC g 1935.10.18.1, pasta II, r. 36.

²⁷ FGV, CPDOC. Carta de Antonio Figueira de Almeida Melo ao Ministro Gustavo Capanema. 28/[09]/1942: GC g 1935.10.18.1, pasta III, r. 36.

²⁸ NUDOM. Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação, 03/05/1943.

No transcorrer do concurso para as duas cadeiras vagas de História da Civilização, do Internato, verificamos novamente reclamações de professores catedráticos do Colégio Pedro II contra o modo como estavam sendo realizados os concursos.

Na sessão de julgamento do concurso de História da Civilização, na qual haveria a votação do parecer da comissão julgadora, o professor Enoch da Rocha Lima fez uma longa exposição de motivos, transcrita em atas, negando a aprovação do relatório. O professor declarou a “profunda estranheza” que lhe causava a vigência das instruções baixadas pelo ministro da Educação para realização dos concursos para cátedras do Colégio Pedro II, devido às impressões que o conteúdo das instruções causavam às concepções do docente sobre “a função do professor, que, ao nível do ensino secundário assume altas e complexas responsabilidades sociais”.²⁹

Em seus aspectos gerais, a exposição de motivos do professor Enoch Lima abordava a definição do conceito de educação e da “verdadeira função do professor”. Baseado em extensas citações e considerações do pensamento educacional expresso por diversos autores, como Kilpatrick, Fernando de Azevedo, John Dewey, o professor considerava que as instruções “não mais satisfazem as condições primordiais para a verificação das legítimas qualidades de professor”, posto que eram “falhas e ineficientes”, do ponto de vista didático e pedagógico.³⁰

O professor Enoch criticava a forma de avaliação estabelecida pelas instruções, e questionava o trabalho da comissão examinadora em atribuir nota inferior a um candidato, portador do diploma da Faculdade Nacional de Filosofia, em comparação com a nota recebida por um outro candidato, que não tinha o título. Argumentava ainda que essa avaliação da banca examinadora não estava de acordo com as prescrições expedidas em parecer, daquele mesmo ano, pelo presidente do DASP, transcritas na exposição de motivos, quais sejam, “de dar uma preferência mais direta aos diplomados pelas Faculdades de Filosofia, a fim de valorizar-se cada vez mais a profissão e dar um estímulo às pessoas que desejam se dedicar ao magistério secundário, até agora desestimulados porque nenhuma medida direta ou objetiva veio em seu amparo”.³¹

Enoch Lima expôs à Congregação eventos que testemunhou na realização do concurso e contestou, com base em princípios da “pedagogia moderna”, as notas atribuídas aos candidatos pela comissão examinadora. Reprovava, conforme sua observação, o pouco desempenho de candidatos nos domínios da Didática, que exacerbavam em suas provas apenas erudição, o que o professor julgava não ser suficiente a um candidato ao magistério. Explicava que sua reprovação ao parecer da banca examinadora era uma consequência do “desajustamento” das instruções para os concursos, em face “das modernas doutrinas sobre a função educativa”, posto que o parecer

²⁹ Idem, 25/08/1943.

³⁰ Idem, *ibidem*.

³¹ Idem, *ibidem*.

da comissão representava “o desvirtuamento, senão o desconhecimento da mais nobre, da mais complexa e da mais espinhosa missão que um homem pode ter em sua pátria: a de ser professor; e ser professor, de acordo com os mais modernos conceitos da ciência da educação, é ser o mais alto construtor da nacionalidade”. Sustentava que “aceitar indefinidamente o que está defeituoso” seria comportamento “incompatível com a função do educador”.³² Sob sua ótica, cabia à Congregação, pela sua importância histórica, como corpo docente congregado do colégio-padrão de ensino secundário no país, não mais aceitar a vigência das instruções.

Detemos-nos na exposição de motivos do professor Enoch Lima menos pelo encantamento que faz o historiador ser capturado pelas fontes, do que para dar a conhecer a intensidade dos debates sobre o perfil do estatuto profissional do magistério. Ademais, Enoch Lima evidencia a menção do pensamento escolanovista nas discussões acerca da profissão docente no interior do Colégio Pedro II. A ênfase na tradição, na memória do Colégio como padrão, o prestígio conferido aos professores catedráticos, não obstruiu a circulação dos principais temas que mobilizavam o campo educacional. Os embates em torno da seleção dos professores para o Colégio Pedro II não ocorreram apenas pela manutenção da prerrogativa da Congregação na realização dos concursos, mas também no campo das concepções educacionais que informavam e disputavam o perfil profissional do magistério.

As repercussões das críticas do professor dividem opiniões na Congregação. Comentando a manifestação de Enoch Lima, o professor Nelson Romero justificava a aprovação do relatório, em respeito e confiança à comissão julgadora, considerando que o professor deveria ter tomado parte durante o concurso, e não após sua conclusão, o que consubstanciava um insulto à comissão examinadora.

O professor Ciro Farina também se manifestou pela votação do relatório, alegando que “boas ou más, as instruções são o que são, e não é este o local nem a oportunidade para *atacá-las*. Nessa hora, em vez de atacá-las o que nos cabe, é *acatá-las*”.³³ Mesmo procurando dispersar o debate, Ciro Farina rapidamente teceu críticas às concepções de Enoch Lima, sustentando que não se deveria impor, ao magistério de diversas disciplinas, um tipo único de professor, destinado a formar cidadãos, porque esta seria tarefa do professor de civismo, cabendo aos demais o ensino de matérias específicas, como História e Matemática.

Contudo, as críticas de Enoch Lima ao trabalho da comissão encontraram respaldo no professor Gildásio Amado, que solicitou explicações sobre os critérios de aferição de notas utilizados no julgamento dos candidatos, no que foi seguido pelo professor Lafayette Pereira. A Congregação

³² Idem, *ibidem*.

³³ Idem, *ibidem*; grifos nosso.

não aprovou a proposta, que implicaria, por parte do professores catedráticos que integraram a comissão, expor seus critérios. Raja Gabaglia chegou a declarar que não se sujeitaria a isso. A Congregação aprovou, então, proposta de serem disponibilizados para apreciação dos professores da Congregação os materiais decorrentes do concurso, incluindo as provas.³⁴

Em função do ocorrido no julgamento do concurso de História da Civilização, o professor Nelson Romero recusou-se a participar da comissão examinadora do concurso para provimento da cátedra de Latim e combateu duramente o ataque de Enoch Lima às instruções. Posteriormente, por apelo de Enoch Lima e insistência dos demais professores, Nelson Romero reconsiderou sua participação.³⁵

Apesar das diferentes concepções sobre a função do educador, que notamos entre as opiniões de Enoch Lima e Nelson Romero, é interessante que esse professor também tenha saído em defesa da Congregação para nomeação dos examinadores dos concursos. Nelson Romero apresentou proposta, aprovada pela Congregação, de nomear uma comissão de professores para advogar, junto ao ministro da Educação, que fosse concedido à Congregação nomear os examinadores para os concursos que se realizassem no Colégio Pedro II, argumentando, nas palavras do relator das atas: “não pode a casa suportar as demoras na realização dos concursos, conforme vem acontecendo, pelo fato de aguardar a constituição das mesmas comissões pelo Conselho Nacional de Educação”. De acordo com essa proposta, a Congregação designou comissão para tratar do assunto.³⁶

Outro aspecto do conjunto das políticas públicas de profissionalização do magistério de ensino secundário, que repercutiria na realização de concursos para cátedras no Colégio Pedro II, foi a criação da Faculdade Nacional de Filosofia. Enquanto instituição específica para formação do professor do ensino secundário, a apresentação, pelos candidatos, de diplomas da instituição tornou-se novo critério avaliativo dos concursos. Além do parecer do DASP, citado pelo professor Enoch Lima, de claro incentivo a ser dada preferência aos diplomados pela instituição, o tema foi retomado por proposta da Congregação, solicitando ao ministro da Educação a prorrogação, até 1945, do prazo para conclusão do concurso de Latim. Comentou-se, também, a impossibilidade de abertura de inscrições para concurso de Filosofia, visto que “diminuto ainda é o número de portadores de diplomas de licença, pois são de criação recente as Faculdades de Filosofia com a finalidade de preparar candidatos do magistério do ensino secundário”.³⁷

³⁴ Idem, *ibidem*.

³⁵ Idem, 03/09/1943.

³⁶ Idem, *ibidem*.

³⁷ Idem, *ibidem*.

O último concurso realizado no Colégio Pedro II, durante o Estado Novo, foi para a cátedra de Latim – realizado sob as mesmas instruções de 1939 –, e com recorrência de suspeição por parte de candidatos em relação a membros da comissão examinadora, ou críticas às instruções ou à não-observância das mesmas em alguns atos.³⁸

Em 1945, a Congregação se organizou para enviar ao presidente da República memorial acerca de “questões do ensino”. Nelson Romero apresentou o projeto em que a Congregação aspirava ter tratamento igual ao dos catedráticos das escolas superiores. Constavam também normas relativas ao ensino do Colégio Pedro II, que “advoga a volta de atribuições que sempre lhe competiram”. Porém, a decisão sobre essas sugestões foi adiada e deve-se lembrar aqui o momento político de crise do Estado Novo.³⁹

Com o fim institucional do regime, em 1945, notamos nas atas a reação imediata da Congregação de expor ao novo governo e ao novo ministro da Educação, Raul Leitão da Cunha, a satisfação pela mudança política do regime. Ainda em dezembro de 1945, a Congregação encaminhou ao ministro da Educação o resumo das sugestões sobre os vários assuntos “que envolvem os interesses do Colégio, tais como as instruções para os concursos”,⁴⁰ e designou Haroldo Lisboa, Mello e Souza e Gildásio Amado para, em comissão, organizarem novas instruções para os concursos de professores catedráticos.⁴¹

Em diversas sessões, a Congregação trabalhou no subprojeto das instruções para concursos, e verificamos a ampla participação dos professores na apreciação do subprojeto da comissão, com emendas, sugestões e apresentação de substitutivo.⁴² Poucos meses depois de votada a aprovação do projeto de novas instruções na Congregação, o Conselho Nacional de Educação se pronunciou sobre o subprojeto encaminhado e incumbiu a Congregação de elaborar novo Regimento Interno, para o quê a Congregação designou comissão de professores e os diretores do Colégio Pedro II.⁴³

A elaboração de novo Regimento para o Colégio foi uma solicitação constante da Congregação durante o governo de Getúlio Vargas. Isso porque, à medida que ia sendo expedida legislação pertinente às Reformas do Ensino, o Regimento do Colégio, elaborado em 1927, tornava-se defasado. Só continuavam vigentes os dispositivos que não colidiam com a legislação em vigor. A organização dos programas de ensino e a composição das bancas examinadoras dos concursos eram competências da Congregação estabelecidas no Regimento que se tornaram obsoletas nos

³⁸ Idem, 14/09/1945-24/09/1945.

³⁹ Idem, 17/08/1945.

⁴⁰ Idem, 17/12/1945.

⁴¹ Idem, *ibidem*.

⁴² Idem, 21/01/1946; 23/01/1946; 25/01/1946.

⁴³ Idem, 27/05/1946.

anos de 1930 e 1940. Nesse sentido, rever o Regimento seria uma maneira da Congregação reagir e se proteger da “perda de prerrogativas” que ocorria consoante a crescente intervenção dos órgãos da burocracia estatal, sobretudo CNE, MES e DASP. Contudo, mesmo com a solicitação atendida em 1946, o novo Regimento Interno só seria aprovado em 1953.⁴⁴

O recrutamento por contratos

Num primeiro momento, a Reforma Francisco Campos, de 1931, determinou a composição do corpo docente do Colégio Pedro II por professores “catedráticos” e “auxiliares de ensino”, devendo o cargo de professor ser provido por concurso.⁴⁵ No ano seguinte, o instrumento normativo que instituía os dispositivos de consolidação da Reforma do ensino secundário previam a existência do cargo de “professor contratado”, mediante contrato firmado com o Ministério da Educação e Saúde Pública, devendo o respectivo contrato ser proposto pelo diretor da seção do Colégio Pedro II à qual o professor prestaria serviços.⁴⁶

O reconhecimento da legislação em manter, na composição do professorado, os professores admitidos na forma de contrato, sem obrigatoriedade de concurso para provimento de cargos, revela a necessidade desse tipo de funcionário para o atendimento ao aumento do número de matrículas no Colégio Pedro II. Dessa forma, embora os critérios de qualificação e habilitação profissional favorecessem a admissão ao Colégio de professores que formassem um quadro efetivo e habilitado por concurso, a realidade escolar demandava o contrato de professores temporários, destinados a lecionar nas turmas suplementares, ou seja, turmas que haviam sido formadas por matrículas excedentes à capacidade do quadro efetivo de professores.

Contratados, extranumerários ou suplementares: várias foram as denominações dos professores que não integravam o quadro efetivo do professorado do Colégio. Distinguiam-se do “magistério oficial” da instituição por não possuírem estabilidade no cargo, mas foi crescente a importância desses professores, selecionados sob formas muito menos demoradas do que implicariam os concursos para cátedras.

A contratação desse grande contingente de funcionários ocupou o Ministério da Educação e Saúde com iniciativas para redefinir e padronizar os critérios de contratação e retirar a autonomia

⁴⁴ BRASIL. Decreto-Lei n.34.742, de 2 de dezembro de 1953, Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 10/01/2008.

⁴⁵ BRASIL. Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931. “Dispõe sobre a organização do Ensino Secundário”. Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 10/07/2007.

⁴⁶ BRASIL. Decreto-lei n. 2.1241, de 4 de abril de 1932 “Última Lei do Ensino Secundário. Novos Programas organizados pelo Departamento Nacional do Ensino para admissão à 1ª série do curso secundário. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências”. Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 08/10/2007.

que o diretor do Colégio possuía de indicar os professores a serem contratados. Constam, no arquivo de Gustavo Capanema, documentos, desde 1937, submetendo ao presidente Getúlio Vargas anteprojetos a respeito da admissão ao magistério para turmas suplementares no Colégio Pedro II.

O ministro da Educação, Gustavo Capanema, na exposição de motivos que encaminhou ao presidente Getúlio Vargas sobre projeto de lei, elaborado no Departamento Nacional de Educação, para contratação de professores para o Colégio Pedro II, julgava que a forma de admissão que vinha sendo praticada, por indicação dos diretores do Internato e Externato, “não estava produzindo resultados satisfatórios”,⁴⁷ o que o levou a introduzir, na lei de organização do Ministério da Educação e Saúde, um dispositivo que submetia a contratação de pessoal para cargo no ministério à nomeação pelo presidente ou contrato do ministro.

Ao comentar a lista de candidatos à regência das turmas suplementares encaminhada ao ministro pelo diretor do Externato, Gustavo Capanema avaliava que “é uma lista imensa de pessoas cujo valor não posso apreciar. São professores admitidos anteriormente, sem outra finalidade senão o arbítrio do próprio diretor”.⁴⁸ Observava também que a situação desigual entre a remuneração desses professores provocou a intenção de regularizar a seleção e o regime de trabalho.

A aprovação do projeto apresentado por Capanema resultou em mudanças no processo de contratação de professores para as turmas suplementares. A admissão de professores contratados no Colégio Pedro II foi estendida a todas as disciplinas em 1937, ainda que a legislação buscasse controlar as razões para abertura de vagas e os critérios exigidos para admissão de candidatos.⁴⁹

Assim, seriam contratados professores para lecionar nas turmas que excedessem a capacidade de trabalho dos professores do quadro efetivo do Colégio Pedro II. Destacamos a exigência, aos candidatos, de comprovação do exercício do magistério, com indicação do tempo de serviço e inscrição no Registro Provisório de Professor no Departamento Nacional de Educação, para o ensino da respectiva disciplina. Vemos aqui a complementaridade de medidas que subsidiaram novos aspectos do magistério como campo profissional específico de um grupo.

A responsabilidade de verificar as informações prestadas pelos candidatos e a classificação dos mesmos ficaria a cargo de uma comissão composta pelos diretores do Externato e do Internato do Colégio e por professores catedráticos. No entanto, a convocação dos candidatos selecionados caberia ao Ministério da Educação e Saúde, que receberia as listagens com os resultados e faria

⁴⁷ FGV, CPDOC. Exposição de Motivos de Gustavo Capanema a Getúlio Vargas a respeito de anteprojeto sobre admissão de professores de turmas suplementares do Colégio Pedro II, 03/1937: GC g 1935.10.18/1, r. 36.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ BRASIL. Decreto n. 1.555 de 7 de abril de 1937. “Regula a admissão de professores contratados no Colégio Pedro II e dá outras providências”. Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 08/10/2007.

as designações “segundo as necessidades do ensino, e na ordem da classificação, para cada disciplina”.⁵⁰

Pelas atas da Congregação, é possível conhecer o trabalho dos professores catedráticos em elaborar as instruções para a seleção dos professores contratados, em face da nova legislação. Vários professores tomaram parte na discussão de anteprojeto e emendas referentes ao tema. Nesse caso, observamos que a Congregação complementava os instrumentos normativos, no que lhe competia, para realização das contratações temporárias de professores.⁵¹

Em 1940, pelo Decreto-Lei 2.075,⁵² o Ministério da Educação e Saúde chegaria a uma nova regulamentação sobre a regência das turmas suplementares nos estabelecimentos federais de ensino secundário e de ensino superior. Foram estabelecidos novos procedimentos para seleção de professores “extranumerários”. Esse decreto é exemplar do processo de “funcionarização” dos docentes do Colégio Pedro II, pela mediação do Estado na organização do estatuto profissional do professorado. Além de dispor sobre a seleção dos professores extranumerários, instituía normas para a divisão do trabalho docente entre o professorado do Colégio e sobre jornadas de trabalho e remuneração.

É interessante notar que os professores catedráticos não se ocuparam apenas das mudanças imprimidas pelo governo ao processo de seleção dos professores do quadro efetivo, mas também das mudanças introduzidas nas formas de recrutamento dos professores extranumerários, ou seja, que não pertenciam ao “magistério oficial”.

Em 1939, um novo ator passou a integrar as disputas acerca da seleção e recrutamento do magistério do ensino público. O Departamento Administrativo do Serviço Público tinha como objetivo organizar as repartições e departamentos da administração pública, com base nos princípios da racionalização financeira e administrativa do trabalho. Entre suas competências, destacamos a de selecionar os candidatos aos cargos públicos federais, *excetuados* os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os cargos do *magistério* e da magistratura.⁵³

No entanto, a Divisão de Seleção do DASP fez uma consulta ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) sobre a compreensão do termo *magistério*, a fim de delimitar exatamente de

⁵⁰ Idem.

⁵¹ NUDOM. Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação, 19/03/1938 a 22/06/1938.

⁵² BRASIL. Decreto-Lei n. 2.075 de 8 de março de 1940, “Dispõe sobre a regência das turmas suplementares nos estabelecimentos federais de ensino superior e secundário e dá outras providências”, Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 10/07/2007.

⁵³ BRASIL. Decreto-Lei n. 579 de 30 de julho de 1939 “Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências”, Disponível em: www.senado.gov.br/sicon. Acessado em: 10/07/2007. Grifos nosso.

que cargos de magistério estava isenta de competência sobre o processo de recrutamento.⁵⁴ Lourenço Filho propôs uma apreciação do termo em seu sentido geral e na legislação vigente. No uso mais comum do termo, *magistério* designava tanto o ofício de professor quanto o conjunto daqueles que o exerciam.⁵⁵

Os termos *professorado* e *magistério* tinham o mesmo significado e designavam docentes de todos os níveis e ramos de ensino no Brasil, fosse para o exercício do magistério oficial ou particular, como Lourenço Filho depreendia da legislação desde a Reforma Francisco Campos, em 1931. Não constam, nos textos normativos, uma definição ou delimitação perfeitamente clara dos cargos do magistério oficial, mas em parecer do Conselho Nacional de Educação, de 1935, situava-se o magistério oficial como constituído pelos docentes de institutos mantidos pelo poder público e com estabilidade no cargo inerente à suas funções.⁵⁶

Ao tomar essa definição como válida, o termo *magistério*, no decreto de criação do DASP, seria referente apenas aos professores dos institutos públicos de ensino que gozavam de estabilidade no cargo. Aplicando essa definição ao Colégio Pedro II, Lourenço Filho concluiu que os professores contratados poderiam ser selecionados pelo DASP, pois não se enquadravam na definição de “magistério”, por não terem estabilidade no cargo, para efeito do que estabeleceu o Conselho Nacional de Educação.

Assim, seriam excluídas da competência do DASP, para seleção, apenas os professores catedráticos e docentes-livres dos institutos públicos de ensino, podendo dispor sobre a seleção dos professores contratados. No entanto, Lourenço Filho questionava, referindo-se ao trabalho de seleção dos auxiliares do ensino (docentes-livres e professores contratados), realizado pelas congregações dos institutos públicos, atividade decorrente de suas “altas responsabilidades de orientação e organização didática”, se haveria “sensíveis vantagens” em retirar das congregações a escolha dos auxiliares do ensino, passando a função a ser exercida pelo DASP.

Lourenço Filho sugeriu ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, Murilo Braga, que apenas após estudo da questão pelos órgãos do Ministério da Educação – estudo que deveria ser realizado “não apenas do ponto de vista da legislação, mas do ponto de vista dos processos de seleção” – e tendo sido ouvido o Conselho Nacional de Educação, é que deveria ser deliberado pela “conveniência ou não de alterar-se a praxe até agora adotada”.⁵⁷ Pelas Atas da Congregação do Colégio Pedro II, sabemos que o DASP julgou pertinente mudar a praxe e

⁵⁴ FGV, CPDOC. Lourenço Filho submete a apreciação de Gustavo Capanema a resposta à consulta feita pelo DASP sobre a conceituação do termo magistério. 18/10/1939: GC g 1937.07.13, r. 48.

⁵⁵ Idem, p.1.

⁵⁶ Idem, pp. 2-5.

⁵⁷ Idem, p.11.

exercer o processo de seleção dos professores contratados, o que provocou a reação da Congregação pela perda dessa função.

Em 1940, os professores congregados deliberaram designar comissão para tratar de programa que deveria ser enviado às autoridades competentes quanto ao futuro recrutamento dos professores suplementares, tendo em vista a decisão do DASP quando tratou da uniformidade dos horários e remunerações nas escolas superiores e no Colégio Pedro II. O presidente da Congregação, Raja Gabaglia, afirmava, segundo palavras do relator das Atas, “que se trata de poderoso assunto de caráter técnico o qual, na sua opinião, não pode fugir do prévio exame do Corpo Congregado do mesmo Colégio”.⁵⁸

Em 1944 o tema ressurgiu devido à aprovação, pelo governo, de exposição de motivos do DASP sobre o sistema de recrutamento de professores extranumerários para o Colégio, “passando aquela atribuição que pertencia, até então, ao Colégio, para a Divisão de Seleção do DASP, procedendo-se, portanto, do mesmo modo por que se recrutam os funcionários burocratas”, como avaliou o presidente da Congregação.⁵⁹

Os professores debateram o assunto, afirmando alguns que a exposição aprovada colidia com disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos. Nova comissão foi designada para estudar o assunto e propôs moção a ser enviada “em forma de apelo” ao ministro [da Educação], “a fim de que não sejam transferidas para outros órgãos administrativos a realização de concursos para provimento da função de magistério no Colégio Pedro II”.⁶⁰

Na discussão sobre a moção, o presidente da Congregação informava que, se a mesma desse andamento à moção, ele a encaminharia “com os termos mais respeitosos às autoridades competentes, entendendo-se que a Congregação terá também de se dirigir ao insigne senhor presidente da República”.⁶¹ A moção foi aprovada e constituíram a comissão, encarregada de levar o documento ao ministro da Educação e ao presidente do DASP, os professores Raja Gabaglia, Clóvis Monteiro, Euclides Roxo, Mello e Souza e Roberto Acioli. Deliberou-se, também, por só dar publicidade à moção após autorização do ministro. O professor Nelson Romero declarou apoio à Congregação, mas ponderava que a moção deveria ser publicada, após entrega ao ministro e ao presidente do DASP, “porquanto se trata de uma questão impessoal, conforme desejam todos os professores do corpo docente congregado”.⁶²

⁵⁸ NUDOM. Colégio Pedro II, Livro de Atas da Congregação, 10/08/1940.

⁵⁹ Idem, 29/03/1944.

⁶⁰ Idem, ibidem.

⁶¹ Idem, 10/04/1944.

⁶² Idem, ibidem.

Compreendemos que o cuidado da Congregação no direcionamento do assunto junto ao governo, a fim de evitar confrontos diretos, é sintomático, em pleno Estado Novo, da existência de relações conturbadas, entre a Congregação e o governo, sobretudo quando se tratava do recrutamento de professores para o Colégio.

Como já evidenciamos, após o fim do Estado Novo observamos a Congregação envolvida na luta pela retomada, junto ao novo governo, das prerrogativas que julgava ter perdido no regime anterior.⁶³

Por optarmos não fixar o limite do exame das atas da Congregação ao fim institucional do regime do Estado Novo, ficamos conhecendo a reação da Congregação, que se organizou imediatamente pela retomada das “prerrogativas” que julgou ter perdido nos anos anteriores. De fato, “esticar” o exame das atas até 1946 possibilitou-nos verificar nossa hipótese, de que a atuação dos órgãos da burocracia estatal, junto ao Colégio Pedro II, concorreu para transformações referentes ao estatuto profissional do professorado naquela instituição. Essas transformações se caracterizaram pela maior gerência dos novos órgãos da burocracia estatal nos processos de seleção e recrutamento do quadro de professores, com proporcional perda, por parte da Congregação, da direção desse processo. Por meio desse processo, os órgãos do governo atuaram no estatuto profissional de professores catedráticos e contratados.

A composição das bancas examinadoras para os concursos de provimento de cátedras no Colégio Pedro II, formadas por maioria de examinadores externos à Congregação e indicados pelo CNE, assim como a crescente participação do MES, e depois do DASP, na seleção dos professores extranumerários, são faces da história da profissionalização da atividade docente no Colégio Pedro II, assim como a resistência imposta pela Congregação. Todas essas forças concorreram nesse processo. Portanto, mesmo sob o autoritarismo do Estado Novo, a sociedade política não correspondeu ao conjunto monolítico de decisão, e esses agentes estavam também em interação com os interesses e concepções de setores da sociedade civil.

Sustentamos que a inserção de membros, nomeados pela sociedade política e alheios à Congregação do Colégio, para participar nas instâncias decisórias dos concursos e nas contratações temporárias para o Colégio Pedro II, tem relações com a necessidade da sociedade política de exercer maior controle sobre os funcionários, que realizavam, no imaginário daquela sociedade, uma função central na organização da cultura do país e na disputa entre projetos distintos de hegemonia sobre a sociedade.

⁶³ Idem, 23 /01/1946; 25/01/1946 ;05/07/1946.

Para os segmentos dominantes da sociedade política, tratava-se da arregimentação de diversas frações de grupos sociais ao seu projeto de Nação, de *Estado Novo*, pela impregnação, na sociedade, via educação escolar, de um civismo devotado ao desenvolvimento do país e do preparo das elites dirigentes. No Colégio Pedro II, durante o Estado Novo, ocorreu que a intervenção estatal, ao estabelecer procedimentos uniformes de seleção e designação dos docentes, buscou subordinar os professores à sua tutela, e também lhes assegurou um novo estatuto socioprofissional que causou transformações no processo de profissionalização da categoria.

Referências Bibliográficas

NÓVOA, António. “O Passado e o Presente dos Professores.” In: NÓVOA, Antônio. *Profissão Professor* (Org). Porto Editora: Porto, 1999.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Volume 3. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FARIA FILHO, Luciano M. “A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação.” In FARIA FILHO, Luciano M. *Educação, modernidade e civilização*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

CHERVEL, André. “História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa”. *Teoria e educação*, n. 2, 1990, p. 177-229.

NÓBREGA, Vandick Londres. *Enciclopédia da Legislação do Ensino*. v. I, Rio de Janeiro, p.184-185